



Estado de Roraima
Secretaria Estadual de Infraestrutura de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ADENDO ESCLARECEDOR Nº 001/2022

PROCESSO Nº 21101.002827/2021.22

EDITAL: CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

A **Comissão Setorial de Licitações** da Secretaria de Estado da Infraestrutura – CSL/SEINF, através de sua Presidente, designada pelo DECRETO Nº 119-P de 19.JAN.2022; torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório da Concorrência supracitada, que;

O Adendo Esclarecedor ao Edital epigrafado, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Pavimentação de Estradas Vicinais - Rodovia Tronco Trairão AMJ-347 - Trecho EST. 250,00 X 1133+12, com extensão total de 17,672 km, no Município de Amajari - RR (Termo de Convênio Nº 052922/2019 - SICONV 896883/2019**, visa **esclarecer** e ajustar informações, considerando os seguintes pedidos de esclarecimentos abaixo:

a) Pedido de Esclarecimento 01, (4255692), **esclarecer** acerca da amplitude de participantes, no próprio instrumento convocatório, desde a sua origem, atrelado ao Projeto Básico (*primeiro anexo*) que antecede ao Edital, no que tange aos **Itens 3.1 e 3.2, "alínea "a"**, referente à participação direta ou indireta de "*consórcio de empresas*", objetivando **ajustá-lo** ao **permissivo contido no Projeto Básico - anexo 01 do Edital, que dele faz parte integrante**.

b) Pedido de Esclarecimento 02 (4255716), **esclarecer** acerca de suposta "divergência na nomenclatura" do serviço contidos nos *Itens 7.13 ao 7.19*, referente à "Drenagem", da Planilha Orçamentária. Considerando os Esclarecimentos/DEIT/DEPT (4212367), as observações, embora haja divergências, **não há prejuízo ao certame**;

Considerando o teor do **ITEM 2.4 do Edital da Concorrência nº 003/2022**, e, com *fulcro* no § 4º, do **Art. 21 da Lei nº 8.666/93**, o presente **ADENDO** visa ajustar os mesmos termos da cláusula de condição de participação, do Projeto Básico (3758345) com as do Edital da Concorrência Nº 003/2022 (4050185); e esclarecer o que segue.

a) RESPOSTA ao Pedido de Esclarecimento 01, (4255692):

ONDE SE LÊ:

3.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente licitação ou da execução contratual:

a) *consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;*

(...)

LEIA-SE:

3.1. *Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, inclusive consórcio de empresas, integrado por no máximo 03 (três) empresas, atendendo o disposto no artigo 33 da Lei nº8.666/93 com as alterações posteriores e as seguintes condições:*

- a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;*
- b) Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;*
- c) Apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei Nº 8.666/93 por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;*
- d) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;*
- e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.*
- f) A empresa líder deverá ter participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) no consórcio;*
- g) Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato referente a esta licitação, o instrumento de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em cartório de registro de títulos e documentos, discriminando a empresa líder e estabelecendo responsabilidades solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.*
- h) O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto desta licitação, até seu recebimento definitivo;*
- i) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, sem prévia autorização do Contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;*
- j) Os consorciados deverão apresentar compromissos de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente da de seus integrantes.*

3.2. *Não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente licitação ou da execução contratual:*

- a) empresas em processo de falência, recuperação judicial (sem comprovação de que do respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005) ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;*
- b) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública impedido, suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas;*
- c) Em caso de licitações referentes a Convênios Federais, entidades impedidas de receber recursos federais;*
- d) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;*
- e) sociedade cooperativa de mão-de-obra, tendo em vista que a natureza do serviço e o modo como é usualmente executado no mercado, demandam a existência de vínculo de subordinação jurídica entre os profissionais e a contratada, bem como estão presentes os elementos de pessoalidade e habitualidade (Súmula TCU nº 281/2012);*

f) *sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;*

g) *empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93;*

h) *empresas estrangeiras que não funcionem no País;*

b) RESPOSTA ao Pedido de Esclarecimento 02 (4255716):

Segundo esclarecimentos do DEIT/DEPT (4212367),

"a divergência quanto a descrição dos itens planilha x composição, no entanto não há prejuízo ao certame onde as empresas licitantes deverão as seguintes recomendações:

a) Devera ser seguinte a descrição prevista em planilha orçamentaria;

b) Para as descrições das composições deverão ser as mesmas previstas na planilha sem prejuízo ao certame licitatório;

c) Deverão ser mantidos os insumos previstos nas composições apresentadas".

Diante dos esclarecimentos acima, considerando que **ambos não implicam** na formulação de propostas, de acordo com o que recomenda § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93; o **Edital e anexos nos demais termos permanecem inalterados**, mantendo-se a data de abertura da licitação que será realizada no dia **15 de março de 2022, às 09:00 horas** (horário local).

Boa Vista/RR, **04 de março de 2022.**

Nayrana Rosely de Melo Nascimento Figueira

Presidente da CSL/SEINF

[Decreto Nº 119-P, 18-01-2022]



Documento assinado eletronicamente por **Nayrana Rosely de Melo Nascimento Figueira, Presidente da Comissão Setorial de Licitação**, em 07/03/2022, às 10:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **4274424** e o código CRC **540F9EFE**.